



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 026-CMNM/2022

PROJETO DE LEI N° 023-GP/2022

DATA: 07 de março de 2022

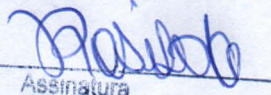
AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA

LEI MUNICIPAL N° ____, DE ____ DE ____ DE ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM 14 03 / 2022


Assinatura

Horário 1111

Cria Vagas de Cargo de Provimento Efetivo e o incorpora à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado cargo e incorporado à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

dá outras providências”, conforme especialidade, quantidades, carga horária e atribuições previstas nos Anexos I e II deste Lei Complementar.

Art. 2º. O cargo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será provido mediante prévia aprovação em concurso público, de provas de títulos, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 061/1990), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação ao quadro de pessoal, bem como respectiva previsão orçamentária.

§ 1º. O provimento do cargo a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

§ 2º. O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, cabendo-lhe fixar a exigência de formação especializada.

Art. 3º. A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de que trata o anexo I desta Lei Complementar fica estabelecido em 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 023-GP/2022
DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL ÚNICA	QUANT. VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	40 HORAS	I	25	NÍVEL SUPERIOR	R\$1.600,00

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 023-GP/2022
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS DO CARGO

TÍTULO DO CARGO:
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Descrição Detalhada

- I** - Auxiliar o professor em sala e em atividades extraclases;
- II** - Assistir os alunos com necessidades especiais nas suas atividades;
- III** - Participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais que atendam a flexibilidade do currículo da Educação Especial;
- IV** - Utilizar recursos, metodologias e materiais para atingir os objetivos educacionais, conforme o ano e série;
- V** - Zelar e acompanhar a alimentação, a higienização e a locomoção dos alunos com necessidades especiais;
- VI** - Participar ativamente no processo de adaptação escolar, desenvolvendo a autonomia nas tarefas propostas;
- VII** - Fazer acompanhamento dos alunos com necessidades especiais no horário de chegada e saída da escola;
- VIII** - Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis (psicólogos, orientadores, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, etc.) quanto à alimentação e troca de roupas;
- IX** - Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;
- X** - Colocar todos os pertences trazidos pelo aluno em sua mochila;
- XI** - Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
- XII** - Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência: informar-se sobre o aluno junto aos pais ou responsáveis;
- XIII** - Portar-se de maneira coerente com o seu papel de educador;
- XIV** - Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o aluno no âmbito escolar;
- XV** - Exercitar o diálogo como método de valorização de sua expressão e como meio de



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

adquirir sua confiança;

XVI - Atender às solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno com necessidade educacional especial ou com deficiência;

XVII - Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer;

XVIII - Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis;

XIX - Entregar aos responsáveis as mochilas dos alunos, contendo seus pertences;

XX - Comunicar, por escrito, aos responsáveis quaisquer avisos ou recados da direção;

XXI - Comunicar à direção e posteriormente com autorização desta, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno;

XXII - Informar à direção caso algum aluno compareça com doença notadamente contagiosa;

XXIII - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

Requisitos Básicos:

Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de conclusão de curso de NÍVEL SUPERIOR em Pedagogia e ou Pedagogia da Educação Infantil

Jornada de Trabalho:

40 (quarenta) horas semanal

Vencimento:

R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 08 de março de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM